



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1736, 07 de outubro de 2009.

Revoga o artigo 107, altera a redação dos artigos 108 e 342 da Lei nº. 1.672, de 21 de dezembro de 2007.

O Prefeito Municipal de Manga – MG, Sr. **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 107 da Lei nº. 1.672, fica revogado.

Art. 2º - O artigo 108 da Lei nº. 1.672, de 21 de dezembro de 2007 passa ter a seguinte redação:

“Art. 108. - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 3º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho”.

Art. 3º - Os artigos 108 da Lei nº. 1.672, inscrito em duplicidade, ficam revogados.

Art. 4º O artigo 342 da Lei nº. 1.672, de 21 de dezembro de 2007 passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 342.** Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso ao Prefeito Municipal,

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

com efeito suspensivo, interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância”.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manga, 07 de outubro de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal